

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 392/2022**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Gilson Barreto e Gilberto Nascimento, visa alterar dispositivos da Lei nº 14.805, de 4 de julho de 2008, que consolida a legislação sobre o Tabagismo no Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Contudo, a fim de melhor definir a intenção dos nobres Autores, apresentamos o seguinte substitutivo de caráter redacional:

SUBSTITUTIVO Nº**AO PROJETO DE LEI Nº 392/2022**

Altera dispositivos da Lei nº 14.805, de 04 de julho de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O “**caput**” do art. 1º da Lei nº 14.805, de 04 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É proibido fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, cigarro eletrônico ou quaisquer outros produtos que contenham tabaco, nicotina, acroleína, propilenoglicol, glicerina e aromatizantes em geral, em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim, considerados, entre outros:” **(NR)**

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso V do art. 1º da Lei Municipal nº 14.805, de 04 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

....

V - as casas de música e de espetáculos, bem como quaisquer salas, salões de festas e/ou auditórios em que se realizem eventos sociais, espetáculos artísticos de qualquer espécie e atividades de entretenimento;” **(NR)**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em